



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/23098.24872-00

PARECER N.º _____, DE 2023-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 20/2023-CN, que “abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Autoridade Portuária de Santos S.A. e da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 19.519.660,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

Autor: Poder Executivo

Relator: **Deputado GILVAN MAXIMO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 379/2023 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 20/2023-CN, que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Autoridade Portuária de Santos S.A. e da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 19.519.660,00 (dezenove milhões quinhentos e dezenove mil seiscentos e sessenta reais), para atender à programação constante de seu anexo.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de geração própria das empresas, conforme indicado em seu anexo.

A Exposição de Motivos (EM) nº 90/2023-MGI, de 28 de julho de 2023, que acompanha a proposição, informa que a suplementação da Autoridade Portuária de Santos S.A - SPA visa “o reforço de dotação orçamentária da ação referente ao projeto de implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos, no trecho da Alamoia, de forma a permitir a conclusão das obras de pavimentação e drenagem”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230982487200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Máximo





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/23098.24872-00

Segundo esse documento, o pleito é necessário porque a projeção da dotação para 2023, à época da elaboração da LOA 2023, levava em consideração que grande parte dessa despesa seria realizada em 2022. Entretanto, devido a atrasos na obtenção de licenças ambientais junto ao IBAMA, teria havido desaceleração do ritmo das obras, implicando o deslocamento do cronograma físico-financeiro para o exercício de 2023.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, quanto à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF, a solicitação de alteração orçamentária decorre da necessidade de aquisição de bens, contemplando a atualização do parque tecnológico da empresa, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece as normas para as empresas públicas e as sociedades de economia mista, determinando que as empresas devem manter seus equipamentos e sistemas tecnológicos atualizados e em condições adequadas de operação. Os valores a serem despendidos com as referidas contratações não foram vislumbrados no momento da proposta orçamentária para a LOA 2023, tendo em vista a qualificação da empresa no Programa Nacional de Desestatização – PND, em 5/9/2019, sendo que, a partir de 2020, a ABGF deixou de realizar investimentos no imobilizado, aguardando a definição do modelo de desestatização a ser adotado para a empresa. A EM nº 90/2023-MGI destaca que a ausência de investimentos no parque tecnológico da ABGF vem prejudicando o bom desempenho dos trabalhos, uma vez que provocou defasagem na atualização de seus softwares, bem como obsolescência de seus equipamentos, aumentando significativamente os riscos de ataques cibernéticos.

O art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023), estabelece que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispendios Globais, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 3 bilhões, excluídos os grupos Eletrobras e Petrobras. A Exposição de Motivos registra que “as solicitações das empresas geram impacto no resultado primário no montante do pedido compatível com a meta de déficit primário estabelecida pela LDO-2023, conforme demonstrado no ‘Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias – RARDP’ referente ao 1º bimestre, que apresentou déficit primário projetado de R\$ 2,4 bilhões para o conjunto das empresas estatais federais no exercício de 2023”.





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/23098.24872-00

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental à proposta em exame de crédito orçamentário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2023 e do Plano Plurianual em vigor, PPA 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2023 - LOA 2023 (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023).

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2023.

Deputado GILVAN MAXIMO

Relator

